



LEI N° 717/98.

## Prefeitura Municipal de Cumari

De 26 de Outubro de 1.998.

“Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Cumari, Estado de Goiás, de seus estatutos e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica designado o nome “Hospital Municipal de Cumari” para a instituição médico-hospitalar vinculada à Prefeitura Municipal de Cumari, fundada em 8 de agosto de 1976, sendo sociedade civil de regime jurídico de direito Público.

Art. 2º - O Hospital Municipal de Cumari tem sede e foro à Av. Valdivino Silva Leão, n.º 50, centro, nesta cidade de Cumari, Estado de Goiás.

Art. 3º - São objetivos dos Hospital Municipal de Cumari:

I – Atender todos os habitantes do Município de Cumari, em todo tipo de assistência à saúde principalmente do carente de recursos financeiros, dentro de suas possibilidades físicas, médicas e financeiras;

II – executar a política de saúde elaborada e proposta pela Secretaria Municipal de saúde de Cumari;

III – promover as políticas de incentivo ao aleitamento materno, prevenção de infecção hospitalar e educação em saúde;

IV – contribuir com os outros órgãos de saúde sediados no Município para a continuidade dos programas de saúde bucal;

V – cumprir com a legislação de saúde principal e quanto ao atendimento ao atendimento dos programas de notificação de doenças, nascimentos e óbitos;

VI – encaminhar os pacientes para outras unidades quando não dispuser de recursos para avaliação e ou atendimento às necessidades do paciente.

Art. 4º - O Hospital Municipal de Cumari, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cumari, Estado de Goiás, é administrado pela Prefeitura Municipal de Cumari.



## *Prefeitura Municipal de Cumari*

Art. 5º - O Hospital Municipal de Cumari possui uma diretoria clínica e uma diretoria técnica, nomeados pela Prefeito Municipal, sem remuneração e como cargo de confiança do mesmo.

Parágrafo Primeiro – à diretoria técnica compete:

- a)- Supervisionar a unidade quanto ao valor quantitativo e qualitativo dos serviços prestados;
- b)- Controlar a entrada e saída de medicamentos materiais de uso geral e providenciar a aquisição quanto à falta dos mesmos;
- c)- Cuidar do patrimônio físico e móvel do hospital;
- d)- Estabelecer horários e critérios de permissão à visitação pública dos paciente em regime de internação;
- e)- Encaminhar prestação de contas com os convênios existentes.

Parágrafo Segundo – à diretoria clínica compete:

- a) Administrar a saúde da unidade nos quesitos de quantidade e qualidade, de urgência e emergência, na permanência ou transferência do paciente, no atendimento e assistência médica/medicamentos/alimentação/enfermagem;
- b) Procurar auxílio aos demais diretores para casos necessários e específicos, dentro dos limites da ética profissional;
- c) Proporcionar condições para o funcionamento das comissões de combate à infecção hospitalar, de prevenção de acidentes de trabalho, de saúde pública e similares;
- d) Orientar os profissionais médicos e de enfermagem quando necessário e solicitado, nos problemas concernentes ao tratamento e cuidados com o paciente.
- e) Fiscalizar a conduta dos profissionais médicos e de enfermagem pautando pelo cumprimento da ética profissional.

Art. 6º - O quadro de enfermagem do Hospital Municipal de Cumari será composto de:

- I- Enfermeiro (a);
- II- Técnico em Enfermagem;
- III- Auxiliar de Enfermagem;

Parágrafo Primeiro – Compete à (o) enfermeira (o):

- a) Supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem;
- b) Elaborar sua escala de trabalho;
- c) Fazer consultas de enfermagem;
- d) Elaborar o plano de cuidados de enfermagem;
- e) Executar a prescrição médica;



## *Prefeitura Municipal de Cumari*

- f) Trabalhar em conjunto com a equipe de saúde composta por médicos, administradores, supervisores, assistentes social, técnico de raio-x, laboratório, cozinha, limpeza, farmácia, lavanderia, portaria;
- g) Delegar tarefas;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços prestados por toda a equipe de enfermagem para que o paciente possa permanecer em ambiente seguro e confortável.

Parágrafo Segundo – Compete ao técnico de enfermagem as tarefas que exijam grau de especialização pertinente à função.

Parágrafo Terceiro – Compete ao auxiliar de enfermagem a execução de tarefas elementares pertinentes ao profissional de nível médio.

Art. 7º - A prestação de serviços laboratoriais internos e externos, estará subordinada à autorização/solicitação do corpo clínico do Hospital e para atendimento prioritário da clientela dentro das condições físico-financeiras do mesmo.

Art. 8º - Apresentação de serviços odontológicos, vinculados ao Hospital Municipal atende as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde e é de administração da mesma.

Art. 9º - Os serviços de nutrição e dietética, portaria, lavanderia, esterilização e serviços gerais estarão subordinados a área de Enfermagem.

Art. 10º - A política dos recursos humanos do Hospital Municipal determina que:

- I – Os funcionários trabalhem usando o uniforme padronizado e de praxe;
- II – será afastado do recinto de trabalho o servidor sem o respectivo uniforme e em decorrência, cortar-se-á o ponto nesse dia;
- III – a carga horária dos funcionários deverá ser rigorosamente cumprida, devendo o funcionário chegar no local de trabalho 15 minutos antes do horário estabelecido;
- IV – o atraso ou falta de presença no trabalho só serão abonados mediante atestados na forma prevista pela lei;
- V – o relacionamento entre os integrantes da unidade de trabalho e destes para com o paciente deverá pautar pela cordialidade e civilidade;
- VI – todos os profissionais devem assistir as suas funções até a conclusão dos serviços iniciados não os deixando a mercê de servidor imperito.
- VII – fica proibida a transferência ou empréstimo por parte de qualquer funcionário, sem prévia autorização por escrito de quem de direito, de qualquer patrimônio;



## *Prefeitura Municipal de Cumari*

VIII – será penalizado todo e qualquer servidor imperito, incompetente, negligentes de acordo no que couber nos ditames da legislação pertinente;  
IX – deverá ser obedecido os princípios da hierarquia ou relacionamento entre o pessoal, inclusive técnico-administrativo.

Art. 11 – Os princípios éticos vigentes na área de saúde deverão ser respeitados.

**Parágrafo Primeiro** – As faltas contra o indicado no caput deverão ser punidas de acordo com a legislação vigente e estarão desde a repreensão até a demissão sumária, podendo ainda serem julgados na justiça comum.

Art. 12 – Todos os casos omissos não previstos neste estatuto serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou submetidos às legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 13 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.998.

**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
**Prefeita Municipal**